



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Ceará-Mirim
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 004/2011 - LEGISLATIVO

“Dispõe sobre a criação do Fundo Garantidor do 13º Salário no município de Ceará Mirim/RN, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 11, da Lei Orgânica Municipal, submete ao Plenário desta Casa a seguinte proposição:

Art 1º Fica criado o FUNDO GARANTIDOR DO DECIMO TERCEIRO SALARIO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, com o objetivo de garantir ao servidor público do município de Ceará Mirim, efetivo, comissionado ou contratado temporariamente, o pagamento sem atraso do seu décimo terceiro salário.

Art 2º Mensalmente será depositado em conta específica, somente para esta finalidade, 1/12 (um doze avos), do valor correspondente ao pagamento total do 13º salário

Art 3º Para que os servidores possam acompanhar o cumprimento, o chefe do Poder Executivo municipal fará divulgar mensalmente através do site da Prefeitura, na WEB, o valor depositado, assim como formalização a esta casa.

§1º. A Prefeitura se obriga a pagar até o dia 23 do mês de junho, pelo menos 40% do valor devido aos servidores e o saldo remanescente, até o dia 10 de dezembro do exercício financeiro corrente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Sala das Sessões, VEREADOR PAULO ANTONIO DA CRUZ, em Ceará Mirim/RN, aos 28 de Junho de 2011.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Ceará-Mirim
PODER LEGISLATIVO

Vereadora Zélia Pereira dos Santos
Proponente

JUSTIFICATIVA

Tranqüilizar os servidores municipais no sentido de que nos meses de junho e dezembro de cada ano, receberão valores correspondentes ao salário natalino.

Serão beneficiados diretamente os servidores municipais, pois terão a garantia de que não haverá atrasos. Mas o gestor do poder executivo municipal também terá a tranqüilidade de que não haverá penalização pela falta do pagamento nas datas aprazadas.

Os valores correspondentes 1/12 (um doze avos) deverão ser depositados a partir de janeiro de 2012.

Este projeto teve sua origem no âmbito do Governo Estadual, através de um projeto de lei de iniciativa do então Deputado Estadual Carlos Eduardo Alves.